

**LEI Nº 1.594 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município de Victor Graeff – RS, para o exercício de 2015”.*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º* - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de VICTOR GRAEFF/RS para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 1.587 de 27 de Outubro de 2014, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

§ **Único** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**Da Estimativa da Receita**

*Art. 2º* - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.633.806,52 (Dezessete milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2014, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

## I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

|            |  |                       |
|------------|--|-----------------------|
| <b>1.0</b> | <b>RECEITAS CORRENTES</b>                            | <b>17.753.957,70</b>  |
| 1.1        | Receita Tributária                                   | 787.800,00            |
| 1.2        | Receita de Contribuições                             | 486.000,00            |
| 1.3        | Receita Patrimonial                                  | 829.025,00            |
| 1.6        | Receita de Serviços                                  | 21.200,00             |
| 1.7        | Transferências Correntes                             | 15.515.709,00         |
| 1.9        | Outras Receitas Correntes                            | 114.223,70            |
| <b>2.0</b> | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                           | <b>775.241,22</b>     |
| 2.1        | Operações de Crédito                                 | 71.500,00             |
| 2.4        | Transferências de Capital                            | 670.211,22            |
| 2.5        | Outros Receitas de Capital                           | 33.530,00             |
| <b>7.0</b> | <b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>1.525.000,00</b>   |
| 7.2        | Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias        | 1.525.000,00          |
| <b>9.0</b> | <b>Dedução da Receita Corrente</b>                   | <b>-2.420.392,40</b>  |
| 9.1        | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)       | -2.420.382,40         |
|            | <b>TOTAL GERAL.....</b>                              | <b>-17.633.806,52</b> |

## SEÇÃO II Da Autorização da Despesa

*Art. 3º* - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.633.806,52 (Dezessete milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2014, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|    |                         |                      |
|----|-------------------------|----------------------|
| 01 | Legislativa             | 910.000,00           |
| 04 | Administrativa          | 5.024.364,24         |
| 06 | Segurança Pública       | 18.000,00            |
| 08 | Assistência Social      | 354.672,00           |
| 09 | Previdência Social      | 800.000,00           |
| 10 | Saúde                   | 3.540.850,00         |
| 12 | Educação                | 3.210.836,21         |
| 13 | Cultura                 | 219.200,00           |
| 15 | Urbanismo               | 30.250,00            |
| 16 | Habitação               | 16.149,00            |
| 17 | Saneamento              | 155.000,00           |
| 18 | Gestão Ambiental        | 310.650,00           |
| 20 | Agricultura             | 1.135.000,00         |
| 23 | Comércio e Serviços     | 61.600,00            |
| 24 | Comunicações            | 53.000,00            |
| 25 | Energia                 |                      |
| 26 | Transporte              | 489.741,79           |
| 27 | Desporto e Lazer        | 373.925,25           |
| 28 | Encargos Especiais      | 808.000,00           |
| 99 | Reserva de Contingência | 50.568,28            |
|    | <b>TOTAL GERAL.....</b> | <b>17.633.806,52</b> |

**II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

| <b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b> |  |                      |
|------------------------------------|--|----------------------|
| 01                                 | Câmara Municipal de Vereadores                           | 910.000,00           |
| <b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>   |  |                      |
| 02                                 | Gabinete do Prefeito                                     | 1.102.364,24         |
| 03                                 | Secretaria Municipal de Administração e Fazenda          | 3.273.649,00         |
| 04                                 | Secretaria Municipal de Agric Pecuária e Desenvolvimento | 1.135.000,00         |
| 05                                 | Secretaria Municipal de Obras e Trânsito                 | 2.141.741,79         |
| 06                                 | Secretaria Municipal de Educação Cultura Despor e Tur    | 4.090.861,21         |
| 07                                 | Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social       | 3.818.972,00         |
| 08                                 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sust     | 310.650,00           |
| 09                                 | RPPS   | 800.000,00           |
| 99                                 | Reserva de Contingência                                  | 50.568,28            |
|                                    | <b>TOTAL GERAL.....</b>                                  | <b>17.633.806,52</b> |

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:**

|            |                            |                      |
|------------|----------------------------|----------------------|
| <b>3.0</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>15.576.231,79</b> |
| 3.1        | Pessoal e Encargos Sociais | 8.868.050,00         |
| 3.2        | Juros e Encargos da Dívida | 300.000,00           |
| 3.3        | Outras Despesas Correntes  | 6.408.181,79         |
| <b>4.0</b> | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>2.007.006,45</b>  |
| 4.4        | Investimentos              | 1.599.006,45         |
| 4.5        | Inversões Financeiras      | 25.000,00            |
| 4.6        | Amortização da Dívida      | 383.000,00           |
|            |                            |                      |

|            |  |                      |
|------------|--|----------------------|
| <b>9.0</b> | <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                   | <b>50.568,28</b>     |
| 9.9        | Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00) | 50.568,28            |
|            | <b>TOTAL GERAL.....</b>  | <b>17.633.806,52</b> |

§ **Único:** Conforme prevê o **Artigo 2º, § 1º** da Lei Municipal nº. 1587 de 27 de Outubro de 2014, das Diretrizes Orçamentárias - **LDO 2014**, os valores relativos as Secretária Municipal de Obras e Transito, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretária de Saúde e Assistência Social e Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sofreram alterações nas dotações, vista que os valores constantes no Anexo I de que trata o referido artigo, possuem caráter indicativo e não normativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 5º** - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ **Único** - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

##### **Seção II**

##### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

§ **Primeiro** - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2013 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 1587 e 27 de Outubro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2015;

§ **Segundo** - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ **Terceiro** - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ **Quarto** - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ **Quinto** - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

### **Seção III**

#### **Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.**

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ **Único** - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

#### **Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2015, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 9º* - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

*Art. 10* - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**
- ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;**
- ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;**
- ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.**

*Art. 11* - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**§ Único.** Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

*Art. 12* - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2.015.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS,  
aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2014.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**